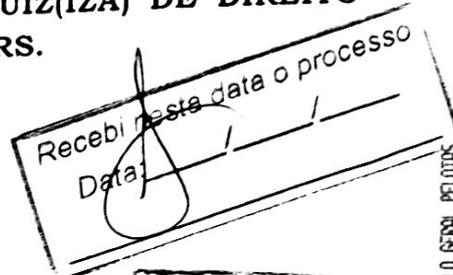


**DG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**



**CÓPIA**

**Processo nº 022/1.05.0002058-3  
FALÊNCIA**

14:25 18/12/2018 0558479 PROTOCOLO GERAL PELOTAS

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CINCO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 10228/31, foi requerida a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis de Pelotas, bem como a intimação do perito para realização de avaliação de bens da massa falida.

Tais pedidos foram deferidos no despacho da fl. 10232, sendo determinada a expedição do ofício ao Registro de Imóveis e intimação do perito Ricardo Costa Silveira.

Atendendo a intimação, o perito Ricardo apresentou em sua manifestação da fl. 10234, proposta de honorários para avaliação dos bens imóveis, totalizando R\$15.000,00, com liberação de 50% antecipado e o restante após a conclusão dos serviços.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde já, este Administrador Judicial informa a sua concordância com o valor postulado, devendo ser homologada a proposta, permitindo o imediato início dos trabalhos. Para tanto, deve ser oficiado o Banrisul para transferir a quantia de R\$15.000,00 para conta nominal a ser aberta em nome do perito, cuja movimentação deve estar condicionada à ordem judicial.

Ainda, deve ser expedido alvará de 50% do valor em favor do Sr. Ricardo Costa Silveira, para que possa ser dado início aos trabalhos com a maior brevidade possível.

No que tange às matrículas acostadas às fls. 10245/10563, este Administrador Judicial informa que extraiu cópias por precaução, ressaltando que intimará todos os proprietários para que se manifestem, sendo esta a melhor forma de evitar futuras ações arguindo nulidade (embargos de terceiro, etc).

Tenho que tal medida é essencial para evitar futuras diligências desnecessárias, permitindo o melhor trâmite do feito, bem como para que seja dado ao processo o devido andamento.

Desta forma, relativamente às matrículas, este Administrador Judicial requer seja aguardado o prazo de 60 dias – sem a realização de nenhum ato – permitindo que o signatário envie as referidas cartas AR, bem como que retorne os respectivos comprovantes.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

**a)** seja expedido ofício ao Banrisul para transferir da conta nº 0320.964761.6.68, o valor de R\$15.000,00 para conta a ser aberta em nome do perito Ricardo Costa Silveira;

**b)** seja expedido alvará em favor do perito Ricardo Costa Silveira, a ser sacado da conta aberta em seu nome, no valor de R\$7.500,00, intimando-o para saque e para que dê imediato início aos trabalhos de avaliação dos bens;

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)

[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

**DG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) seja aguardado o prazo de 60 dias, sem a realização de nenhum ato, permitindo que o signatário envie as referidas cartas AR para eventuais moradores dos imóveis cujas matrículas foram acostadas, bem como que retorne os respectivos comprovantes, situação que evitaria a realização de futuras diligências e demandas desnecessárias.

Após, requer nova vista.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**